



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025

Credenciamento visando a prestação de serviços de hora máquina para atendimento ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações, e conforme Decreto Municipal nº 078/2024.

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Daniel Rückert**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado CREDENCIANTE e **WERLE TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.923.337/0001-85, com sede administrativa na Rua Vicente Prieto, nº 7751, Bairro Jammerthal, no Município de Picada Café/RS, representada pelo Sr. **Carlos Reinaldo Werle**, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de hora de Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira e Caminhão Caçamba, conforme especificações e valores constantes na tabela abaixo. Os serviços visam o atendimento ao munícipe, às empresas, instituições e ao produtor rural, conforme programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015, de 21 de outubro de 2015 e alterações, e conforme Decreto Municipal nº 078/2024, tudo de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Descrição	Valor hora - Decreto Municipal nº 078/2024	Valor a ser pago pelo beneficiário (50%)	Valor a ser pago pelo Município (50%)
1	Escavadeira Hidráulica	R\$311,18	R\$155,59	R\$155,59
3	Retroescavadeira 4x4	R\$189,79	R\$94,895	R\$94,895
4	Caminhão Caçamba	R\$212,03	R\$106,015	R\$106,015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1.** O prazo de vigência total do credenciamento, conforme edital, é a contar da primeira publicação do edital até o dia 31 de dezembro de 2027.
- 2.2.** O prazo de vigência deste termo em específico é o período remanescente, a contar se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.** As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas a serem desempenhadas pelo programa, não podendo o credenciado se negar a realizá-lo, exceto que justificadamente comprove o inadimplemento ou cadastro negativo do beneficiário do programa, ou então manifeste por escrito o desinteresse em realizar o serviço para que o Município possa acionar o próximo fornecedor (conforme escolha do beneficiário do serviço).
- 3.2.** Não há quantitativo mínimo para as ordens de serviço, as quais devem ser atendidas pelo credenciado.
- 3.3.** A escolha da empresa executora ficará a cargo do beneficiário do serviço, que poderá optar entre aquelas que estiverem devidamente credenciadas no Município.
- 3.4.** É ônus do credenciado promover o deslocamento do equipamento, sem que dele decorra qualquer acréscimo no preço do serviço.
- 3.5.** Os serviços deverão ser prestados em locais dentro do território do Município de Picada Café/RS, a serem definidos na ordem de serviço.
- 3.6.** A contratação dos serviços não gerará nenhum vínculo empregatício perante o credenciado e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade a contratação de motoristas e operadores de máquinas para execução dos serviços, alimentação e transporte dos mesmos, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, combustível, manutenção, conserto das máquinas e transporte do equipamento até os locais da execução dos serviços.
- 3.7.** Será de inteira responsabilidade do credenciado manter a documentação do operador e do equipamento regularizada, além de realizar manutenção preventiva e corretiva, bem como troca de pneus, filtro, óleo, peças desgastadas ou defeituosas, e toda despesa relacionada à manutenção mecânica ou elétrica, sendo vedada qualquer alegação posterior que visa o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- 3.8.** Os beneficiários do programa (municípios, empresas, instituições e produtores rurais) pagarão ao credenciado 50% (cinquenta por cento) do valor da hora, conforme especificado na tabela da cláusula 1 deste termo de credenciamento. Dessa forma, os beneficiários pagarão ao credenciado o mesmo valor que é cobrado pelo Município quando os serviços são executados por este. O restante do valor da hora (outros 50%) será pago pelo Município ao credenciado. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitir atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

para fins de emissão da Nota Fiscal e liberação do pagamento da parte de responsabilidade do Município. É ônus do credenciado elaborar contrato de prestação de serviço com o beneficiário do programa estabelecendo as condições do pagamento (respeitado o valor ajustado no chamamento e que o pagamento se dê apenas após a conclusão dos serviços), não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do Município.

§ 1º: No caso de serviços que são gratuitos ao beneficiário do programa, conforme Lei Municipal nº 1.692/2015 e alterações, o valor da hora será custeado pelo Município na totalidade. Essa condição será informada na ordem de serviço.

§ 2º: O fornecimento do serviço dependerá de autorização por parte do Município, mediante inscrição prévia do interessado/beneficiário, sua seleção mediante atendimento das condições e existência de dotação orçamentária.

§ 3º: Os valores de hora máquina/caminhão serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE, ficando condicionado à elaboração de decreto municipal.

3.9. Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de dez dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis na hipótese de impossibilidade decorrente de condições climáticas. O prazo máximo para a conclusão é de trinta dias a contar do recebimento da ordem de serviço. A entrega da mesma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.10. Caso haja algum impedimento superveniente à execução dos serviços, tais como danos no equipamento ou indisponibilidade do operador da máquina, deverá a empresa comunicar a impossibilidade tão logo ocorrida para o fim de que sejam suspensas as emissões de ordem de serviços a ela, sem que configure infração contratual. A ausência de comunicação ao Município, mediante documento formal devidamente protocolado ou envio de correspondência eletrônica (e-mail) para a Secretaria de Agricultura, não afasta a empresa de responsabilidade, mantendo-se a obrigação pelo serviço.

3.11. Deverá o equipamento estar em perfeitas condições de uso, com todos os itens obrigatórios por lei e ser conduzido exclusivamente por motorista habilitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Picada Café/RS, conforme demanda a ser atendida pelo programa criado pela Lei Municipal nº 1.692/2015 e alterações. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá emitir e enviar ao credenciado as ordens de execução de serviços.

4.2. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação encaminhada por e-mail ou correio) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o credenciado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital e neste termo de credenciamento.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.4. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o cadastro e a emissão das fichas contendo os pedidos e a descrição dos serviços a serem executados. Também estarão especificados no pedido as condições e regras gerais do programa, incluindo a quantidade de horas que poderão ser subsidiadas pelo programa conforme faixa de benefícios estabelecidos em lei.

4.5. Na hipótese de ser ultrapassado o limite de horas autorizadas no pedido caberá ao credenciado a cobrança integral desse excedente diretamente do beneficiado pelo programa, sem que haja ônus adicional ao Município. Deve o credenciado realizar o prévio ajuste com o beneficiário.

4.6. No momento da solicitação e formalização do pedido, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a emissão de três vias de igual teor e forma, sendo que uma ficará em poder no Município, outra para o solicitante e outra para a empresa que executará o serviço. Depois de concluído o serviço o credenciado deverá apresentar além da nota fiscal o comprovante assinado pelo solicitante atestando que o serviço foi devidamente executado incluindo a informação da quantidade de horas trabalhadas.

4.7. A execução dos serviços está sujeita à fiscalização a qualquer momento. É autorizada a realização de imagens (vídeos e fotografias) tanto para fins de comprovação dos serviços quanto para matéria institucional do Município.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal (referente ao valor a ser pago pelo Município) e emissão de atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Na Nota Fiscal deverá constar a quantidade de horas executadas e tipo de equipamento utilizado na realização do serviço, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista ao credenciado qualquer direito ao reajuste do preço.

5.2. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

5.3. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

5.4. A dotação orçamentária será aquela prevista no edital de chamamento público 001/2025 (Termo de Referência). Para os exercícios posteriores a 2025, a dotação será conforme aprovado no orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. Serão obrigações do credenciado:

- a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Arcar com todos os encargos que envolverem a prestação de serviços, despesas com transporte ou terceiros, operador, combustível, entre outros, cabendo ao Município e aos beneficiários somente o pagamento referente ao valor da hora trabalhada;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

6.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de execução de serviços, calculado de acordo com o preço da hora trabalhada e a quantidade de horas constante na ordem. A multa se dará considerando o valor integral da hora (parte que cabe ao Município + parte que cabe ao beneficiário);
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. São obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

b) Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Município realizará a gestão e a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação do serviço.

7.2. A gestão e a fiscalização do presente termo de credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: José Osmar Bohn, matrícula nº 1940-2.
- Fiscal: Mateus Weiler Kuhn, matrícula nº 1679-9.

CLÁUSULA OITAVA - DESCRENCIAMENTO

8.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Licitatório nº 134/2025 e Chamamento Público nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA ONZE

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, 05 de fevereiro de 2025.

CRENCIADO
WERLE TERRAPLANAGEM LTDA

CRENCIANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL